

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 01.597.627/0001-34

LEI MUNICIPAL 156 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTITUI O PROGRAMA CARAVANA DA CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO -MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05/06/1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, submeteu à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores que aprovou e eu sanciono a presente Lei:

- **Art.** 1º Fica instituído o Programa Caravana da Cidadania, com o objetivo de levar diversos serviços públicos a territórios de maior vulnerabilidade social no âmbito do município de Governador Edison Lobão -MA.
- Art. 2º O Programa Caravana da Cidadania será realizado periodicamente e abrangerá, entre outros, os seguintes serviços:
- I Emissão de documentos civis, como carteira de identidade, CPF e certidão de nascimento;
- II Atendimento na área da saúde, incluindo consultas médicas, odontológicas e exames básicos;
- III Ações educativas e culturais, como oficinas, palestras e atividades recreativas;
- IV Orientação e assistência jurídica gratuita;
- V Inscrição e atualização em programas sociais governamentais;
- VI Serviços de assistência social, como aconselhamento e encaminhamento para programas de apoio;
- VII Ações de promoção da igualdade racial e de gênero.
- Art. 3º O Programa será coordenado por uma Comissão Organizadora, composta por representantes das Secretarias Municipais, além de representantes da sociedade civil.
- Art. 4º A Comissão Organizadora terá as seguintes atribuições:
- I Planejar e coordenar a execução das atividades da Caravana da Cidadania;
- II Identificar e selecionar os territórios prioritários para a realização das ações;
- III Articular parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a execução do programa;
- IV Avaliar os resultados e impactos do programa, propondo melhorias e ajustes necessários.
- Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações Rua Imperatriz II, Nº 829, Centro – Governador Edison Lobão -MA CEP: 65928-000





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.597.627/0001-34

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024, 202° DA INDEPEDÊNCIA, 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

- I. Familias e individuos cadastrados nos programas sociais do município;
- II. Pessoas em situação de rua ou em condições de extrema pobreza, identificadas pelos serviços de assistência social.
- Art. 5° A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social será responsável por:
- I, Coordenar e organizar a realização do "Bazar Solidário";
- II. Realizar o cadastramento e triagem dos beneficiários;
- III. Estabelecer parcerias com entidades sociais, empresas e órgãos públicos para a captação de doações de alimentos e roupas;
- IV. Divulgar as datas e locais de realização do evento.
- Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024, 202° DA INDEPEDÊNCIA, 135° DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 156 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTITUI O PROGRAMA CARAVANA DA CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO -MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05/06/1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, submeteu à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores que aprovou e eu sanciono a presente Lei:
- Art. 1º Fica instituído o Programa Caravana da Cidadania, com o objetivo de levar diversos serviços públicos a territórios de maior vulnerabilidade social no âmbito do municipio de Governador Edison Lobão -MA.
- Art. 2º O Programa Caravana da Cidadania será realizado periodicamente e abrangerá, entre outros, os seguintes serviços:
- I Emissão de documentos civis, como carteira de identidade, CPF e certidão de nascimento;
- II Atendimento na área da saúde, incluindo consultas médicas, odontológicas e exames básicos;
- III Ações educativas e culturais, como oficinas, palestras e atividades recreativas;
- IV Orientação e assistência jurídica gratuita;
- V Inscrição e atualização em programas sociais governamentais;
- VI Serviços de assistência social, como aconselhamento e encaminhamento para programas de apoio;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0aec91114f0a711585ba873714de882a0553bf7a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO



- VII Ações de promoção da igualdade racial e de gênero.
- Art. 3º O Programa será coordenado por uma Comissão Organizadora, composta por representantes das Secretarias Municipais, além de representantes da sociedade civil.
- Art. 4º A Comissão Organizadora terá as seguintes atribuições:
- I Planejar e coordenar a execução das atividades da Caravana da Cidadania;
- II Identificar e selecionar os territórios prioritários para a realização das ações;
- III Articular parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar a execução do programa;
- IV Avaliar os resultados e impactos do programa, propondo melhorias e ajustes necessários.
- rt. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024, 202º DA INDEPEDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2024.

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 160/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 342331.2024.2152-08; PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2024. CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CNPJ: Nº 22.757.771/0001-60.

CONTRATADA: A COMERCIAL HIGI TEX LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N°23.379.637/0001-36.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE KITS ENXOVAL PARA RECÉM-NASCIDOS, A FIM DE BENEFICIAR GRÁVIDAS QUE ESTÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E SENDO ATENDIDAS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL — CRAS, SUPRINDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA. A ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO EM QUESTÃO DAR-SE-Á A SUA CORREÇÃO NOS SEGUINTES TERMOS:

ONDE LÊ-SE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).

Descrição do objeto da contratação:

TIEM DESCRIÇÃO UND ONT VALORUNT VALOR TO	

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0aec91114f0a711585ba873714de882a0553bf7a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, N° 800, CENTRO GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000 Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

PREFEITO



É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0aec91114f0a711585ba873714de882a0553bf7a

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

